



MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Sociedade por Ações de Capital Aberto

CNPJ 21.314.559/0001-66

NIRE 35.300.472.101

COMUNICAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 9ª (NONA) EMISSÃO DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

A **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), comunica aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da sua 9ª (nona) emissão ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente), nos termos da Cláusula 5.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.*", celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando os Debenturistas ("Agente Fiduciário") e a Movida Locação de Veículos S.A., na qualidade de fiadora, em 20 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado"), que observada a Condição Precedente (conforme abaixo definida), será realizado nos termos e condições abaixo previstos:

(i) Data do Resgate e Pagamento: observada a Condição Precedente (conforme abaixo definido), o efetivo resgate das Debêntures e liquidação do Resgate Antecipado ocorrerá em uma única data, no dia 30 de setembro de 2025, quando serão resgatadas todas as Debêntures ("Data do Resgate");

(ii) Condição Precedente: o efetivo Resgate Antecipado está condicionado à liquidação da oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*

Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Movida Participações S.A.” celebrado em 19 de setembro de 2025, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Condição Precedente”);

(iii) Valor do Resgate Antecipado: o valor a ser pago aos Debenturistas, na Data do Resgate, a título de resgate em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate, **(b)** de prêmio, calculado nos termos da Cláusula 5.1.2.1 da Escritura de Emissão, e **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“Valor do Resgate”); e

(iv) Pagamento do Valor de Resgate: o pagamento do Valor do Resgate será realizado de acordo com **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos nesta comunicação têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Daniela Sabbag Papa

Diretora Administrativa, Financeira e de Relações com Investidores